



JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

786  
P

ATA DA PRIMEIRA SESSÃO DE LICITAÇÃO REFERENTE  
À CONCORRÊNCIA 02/2014

Aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatorze, às quatorze horas, nas instalações da Diretoria da Secretaria de Licitações e Contratos, na Rua Desembargador Drumond, 41, 4º andar, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, composta pela Srª. Áurea Coutens de Menezes, Sr. Breno Dias Rodrigues e Sr. Marcone Dimitrov Souza Cardoso, sob a presidência da primeira, para abertura dos envelopes contendo os documentos habilitatórios referentes a esta licitação, Concorrência 02/2014, cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia para construção do edifício do Fórum da Justiça do Trabalho no Município de Sete Lagoas, conforme condições e especificações contidas no edital licitatório. Aberta a sessão, assinaram o Termo de Abertura, juntamente com os membros da Comissão, os representantes das licitantes: Construtora Sinarco Ltda. - EPP - CNPJ - 03.367.118/0001-40, Esquadra Engenharia Ltda. - CNPJ - 07.291.916/0001-97, Portal da Serra Construtora e Urbanizadora Ltda. EPP - CNPJ - 11.696.197/0001-61, Scallberi Construções e Serviços Ltda. EPP - CNPJ - 14.015.461/0001-42. Passou-se, assim, ao exame dos pressupostos procedimentais aplicáveis à modalidade de licitação, constatando-se sua regularidade formal, especialmente no que se refere ao estabelecimento das condições de participação, definição precisa do objeto, publicação resumida do edital no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação, e observação do prazo mínimo entre a última publicação e a abertura dos envelopes. A seguir, a Comissão, procedendo ao exame dos envelopes apresentados, constatou estarem de acordo com o edital licitatório. Iniciou-se, assim, a abertura dos envelopes contendo a documentação, a numeração dos documentos pela CPL e rubrica dos seus documentos pelos presentes, sendo concomitantemente realizada a conferência de documentos emitidos eletronicamente e a consulta ao Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, para verificação da habilitação parcial e emissão das declarações contendo a situação cadastral das licitantes. A análise da documentação referente à Qualificação Técnica foi feita, em sessão, pelo Dr. Hudson Luiz Guimarães, diretor da Secretaria de Engenharia, que declarou que todas as licitantes atenderam aos requisitos de qualificação técnica inseridos no edital. Assim, foi constatada a regularidade cadastral das empresas junto ao SICAF e que estas não possuem registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, no sítio [www.portaltransparencia.gov.br](http://www.portaltransparencia.gov.br) e no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no portal do CNJ, comprovado por meio das certidões juntadas aos autos. Passou-se, então, à conferência da



**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

787  
R

autenticidade dos documentos emitidos eletronicamente, momento em que foi constatada a sua autenticidade. Depois de conferidos os documentos de habilitação apresentados, resolve a Comissão Permanente de Licitação declarar HABILITADAS, portanto, aptas a permanecerem no pleito as licitantes: Construtora Sinarco Ltda. - EPP - CNPJ - 03.367.118/0001-40, Esquadra Engenharia Ltda. - CNPJ - 07.291.916/0001-97, Portal da Serra Construtora e Urbanizadora Ltda. EPP - CNPJ - 11.696.197/0001-61, Scallberi Construções e Serviços Ltda. EPP - CNPJ - 14.015.461/0001-42 que foram intimadas em sessão, por intermédio de seus representantes. Dando continuidade à sessão, os representantes legais das licitantes renunciaram ao recurso administrativo previsto no art. 109, I, "a", da Lei 8.666/93, estando o termo de renúncia juntado aos autos. Há que se observar que tal procedimento tem a finalidade precípua de economia processual, visto demandar reduzido lapso temporal e custo financeiro, quando comparado à publicação no D.O.U. Além disso, ressalta-se, nenhum prejuízo acarretou às licitantes, à vista de inexistir, na prática de tal ato, infração a quaisquer dos pressupostos do procedimento licitatório. Na sequência, os envelopes contendo as "Propostas Comerciais" foram abertos, numeradas suas folhas e rubricadas pelos presentes. Consequente à análise sucinta da proposta, foi elaborado Mapa Comparativo de Preços, quando foi possível constatar que a melhor proposta foi ofertada por Portal da Serra Construtora e Urbanizadora Ltda. - EPP, não houve o empate ficto previsto na LC 123/06, uma vez que a menor proposta foi apresentada por uma EPP. Assim a Comissão resolveu encaminhar os autos à Diretoria da Secretaria de Engenharia para conferência e análise minuciosa das propostas comerciais e emissão de parecer acerca dos valores propostos. Nada mais havendo, a sessão encerrou-se às 17h10mm.

  
Aurea Cputens de Menezes

**Presidente da Comissão Permanente de Licitação**

  
Breno Dias Rodrigues  
**Membro**

  
Marcône Dimitrov Souza Cardoso  
**Membro**

